



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 989/98

“Dispõe sobre a regularização de terrenos que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Pirapetinga.

O Povo do Município de Pirapetinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma gleba de terra de 11.824 m² (onze mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados), de propriedade do Espólio de José Francisco Russo, localizado na Ladeira da Garapa, dentro do perímetro urbano do Município, para realizar o assentamento definitivo das famílias que ali se encontram com moradias, perfazendo um total de 93 (noventa e três) lotes, no valor de R\$ 25.894,56 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - Do valor total referido no artigo 1º, será descontado R\$6.937,00 (seis mil, novecentos e trinta e sete reais), referentes ao débito do IPTU, da dívida ativa do Espólio.

§ Único - O Município poderá efetuar o pagamento em até 5 (cinco) parcelas.

Art. 3º - A área a ser regularizada se confronta pela frente com a Rua INPA, pela esquerda com o Loteamento São Sebastião e Asilo Paulo e Estevão, pela direita com Eugênio Cortat de Paula e pelos fundos com o Cemitério Municipal e TELEMIG.

Art. 4º - As referidas famílias beneficiadas reembolsarão ao Município os lotes recebidos no valor de R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos) o metro quadrado, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, corrigidas anualmente pelo INPC-IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os beneficiários firmarão um compromisso de compra e venda com o Município, até o final do pagamento, para que o Município proceda a Escritura definitiva aos beneficiários.

§ 2º - As despesas de lavratura da Escritura definitiva, bem como as despesas de registro, dos lotes que o Município passará aos beneficiários correrão a conta dos mesmos.

§ 3º - O atraso no pagamento dos valores devidos pelos beneficiários implicará a correção dos mesmos, além da incidência de multas e juros, e a aplicação das penalidades na forma previstas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 23 de abril de 1998.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL